



REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O PROVIDENCE CAPITALFUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175 (“Resolução CVM 175”) e regido por este regulamento (“Regulamento”), pelos anexos das respectivas classes, bem como pelos apêndices das respectivas subclasses, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. O **FUNDO** é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Participações”, em classe única (“Classe Única” ou “Classe”), cujas características, incluindo o público-alvo, as responsabilidades dos Cotistas e o regime aplicável, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe deste Regulamento (“Anexo da Classe Única”).

1.3. A Classe não será dividida em subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

1.4. O **FUNDO** tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contando da data da primeira integralização de cotas da Classe Única do Fundo, ressaltados os casos de liquidação antecipada do Fundo e da Classe Única e/ou prorrogação do prazo de duração do Fundo e da Classe Única definidos em Assembleia de Cotistas, conforme abaixo definido, nos termos deste Regulamento e do Anexo da Classe Única.



REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE
SERVIÇOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexo e apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - ADMINISTRADORA

2.1.1. O FUNDO é administrado pela **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.547-005, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025 (“ADMINISTRADORA”).

2.1.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do **FUNDO**, sem prejuízo dos direitos e obrigações da **GESTORA** e de terceiros contratados para prestação de serviços à Classe Única.

2.1.3. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento e no Anexo da Classe Única, contratar, em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; c) auditoria independente; e d) custodiante, quando aplicável.

2.1.4. O serviço de distribuição de cotas da Classe Única poderá ser prestado pela **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA**, desde que habilitadas para tal, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.



**REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.**

2.1.5. Nos casos de renúncia e destituição da **ADMINISTRADORA**, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação antecipada do Fundo e da Classe, a Taxa de Administração, calculada “pro rata temporis” até a data em que exercer suas funções.

2.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - A GESTORA

2.2.1. A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.254, Cj. 41, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 20.002, expedido em 26 de julho de 2022, na qualidade de gestora (“GESTORA”).

2.2.2. A **GESTORA**, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da Classe Única do **FUNDO**, sem prejuízo dos direitos e obrigações da **ADMINISTRADORA** e de terceiros contratados para prestação de serviços à Classe Única.

2.2.3. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, além das demais previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento e no Anexo da Classe Única: I. contratar, em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado da Classe Única; e (vi) cogestão da carteira de ativos; e II. controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

2.2.4. A **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens (i) e (ii) da Cláusula 2.2.3., acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.



**REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.**

2.2.5. Os serviços de que tratam os itens (iii) a (vi) da Cláusula 2.2.3., acima, somente são de contratação obrigatória pela **GESTORA** caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia de Cotistas.

2.2.6. Nos casos de contratação de cogestor, a **GESTORA** deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

2.2.7. A **GESTORA** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.2.3 acima, observado que, nesse caso:

- a) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO** ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO** ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.8. Compete à **GESTORA** negociar os ativos integrantes da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO** ou a Classe para essa finalidade.

2.2.9. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO** ou da Classe.

2.2.10. As ordens de compra e venda de ativos da Classe devem sempre ser expedidas pela **GESTORA** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.2.11. A **GESTORA** está autorizada a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe.



**REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.**

2.2.12. Nos casos de renúncia e destituição da **GESTORA**, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação antecipada do **FUNDO** e da Classe, a Taxa de Gestão, calculada “*pro rata temporis*” até a data em que exercer suas funções.

2.3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O CUSTODIANTE

2.3.1. O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989, com sede social na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP (“CUSTODIANTE”) será responsável pelos serviços de custódia qualificada, controladoria, escrituração e tesouraria dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo: (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Classe, (ii) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos dos Valores Mobiliários e dos investimentos líquidos integrantes da carteira da Classe e demais aplicações da Classe; e (iii) a liquidação financeira de todas as operações da Classe.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as classes e subclasses do **FUNDO** exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo (“Assembleia Geral de Cotistas”).

3.2. Assuntos de interesse exclusivo de uma classe e/ou subclasse específica do **FUNDO** exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da classe e/ou subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal classe e/ou subclasse, conforme o caso (“Assembleia Especial de Cotistas” e, em conjunto com a “Assembleia Geral de Cotistas”, “Assembleia de Cotistas”).

3.3. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

a) as demonstrações contábeis;



**REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.**

- b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e da Classe;
- c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à **GESTORA** para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe, na forma prevista no Anexo da Classe Única;
- e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- g) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 deste Anexo Normativo IV;
- h) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** e entre a Classe e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- i) o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- j) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe de que trata o art. 20, § 6º, deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;



**REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.**

- k) a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem: (i) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (ii.i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii.ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;
- l) a realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da alínea (k) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto no § 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- m) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- n) as atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês da Classe, se houver;
- o) a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo e pela Classe nos termos do Regulamento e do Anexo; e
- p) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

3.4. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados a partir do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.



**REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.**

3.5. A Assembleia de Cotistas mencionada acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

3.6. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 3.5 acima.

3.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.8. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

3.9. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

3.10. Caso a convocação não disponha em contrário, a Assembleia de Cotistas ocorrerá na sede da **ADMINISTRADORA**. Será admitida a realização de Assembleias de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

3.11. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

3.12. As informações requeridas na convocação, conforme descritas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.



**REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.**

- 3.13.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização.
- 3.14.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 3.15.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- 3.16.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.
- 3.17.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 3.18.** O pedido de convocação pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.
- 3.19.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 3.20.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.21.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:
- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.



**REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.**

3.22. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como realizada na sede da **ADMINISTRADORA**.

3.23. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

3.24. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

3.25. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação, contado da consulta.

3.26. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao **FUNDO** e/ou à Classe em questão, conforme o caso.

3.27. Ressalvado o disposto no item abaixo, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas.

3.28. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n” e “o” dependerão da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

3.29. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.30. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- a) A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou os demais prestadores de serviços do **FUNDO** e/ou da Classe;
- b) Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;



**REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.**

- c) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- d) O Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação ou o Cotista que possa se beneficiar de modo particular no âmbito da matéria objeto de deliberação; e
- e) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.30.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 3.27 acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a)” a “e)” da Cláusula 3.29 acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada previamente pela **ADMINISTRADORA**.

3.30.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “d” da Cláusula 3.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

3.31. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas, salvo haja dispensa pela totalidade de cotistas presentes.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia:



**REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.**

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento, no Anexo e na Resolução CVM 175 e demais regulamentações pertinentes;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social da Classe;



REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.

- k) despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social da Classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;
- o) distribuição primária das Cotas;
- p) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- q) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCMV 175;
- s) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;



REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.

- v) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- w) taxa de performance, se houver;
- x) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe; e
- y) prêmios de seguro.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** e/ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver concorrido para sua contratação.

CAPÍTULO V - DOS FATOS RELEVANTES

5.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

5.3. Ressalvado o disposto abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe ou dos cotistas.

5.4. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.



REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento, o Anexo e/ou a Resolução CVM 175 exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento, no Anexo e/ou na Resolução CVM 175, conforme o caso, por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2. A obrigação prevista na Cláusula 6.1 acima será considerada cumprida pela **ADMINISTRADORA** na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

6.3. Nas hipóteses em que este Regulamento, o Anexo e/ou a Resolução CVM 175 exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM 175.

6.4. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, no Anexo e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.5. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULOS VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de setembro de cada ano.



**REGULAMENTO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Datado de 29 de dezembro de 2025.**

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 8.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.
- 8.2.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.
- 8.3.** Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.
- 8.4.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou procedimento para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relacionada ou oriunda do presente Regulamento e do Anexo.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
PROVIDENCE CAPITALFUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DO REGIME E CATEGORIA DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas quando do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo.

1.2. Nos termos da regulamentação aplicável, a Classe se enquadra na categoria Classe de Investimento em Participações Multiestratégia, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM175.

1.3. Não foram identificados possíveis conflitos de interesses existentes no momento da constituição da Classe.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.2. A Classe não terá lâmina, por destinar-se a investidores profissionais

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização da Classe, ressalvados os casos de liquidação antecipada da Classe e/ou prorrogação do prazo de duração da Classe definidos pela Assembleia de Cotistas.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e sem divisão em subclasses, conferindo, assim, a seus titulares, os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, não havendo distinção entre elas. Adicionalmente, somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe ou em virtude da liquidação antecipada da Classe e do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.2. Fica a critério da **GESTORA** a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotista, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

4.2.1. O valor unitário das Cotas será resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe.

4.3. Ao subscrever Cotas da Classe, o investidor assinará compromisso de investimento (“Compromisso de Investimento”) e boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”). A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições do Regulamento e do Anexo.

4.4. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA. As cotas serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo de Fundos- FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM.

4.5. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela **ADMINISTRADORA** o respectivo recibo de integralização. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo CUSTODIANTE da Classe.

4.6. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Boletim de Subscrição, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da **ADMINISTRADORA** sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (IPCA), calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à **ADMINISTRADORA** utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição.

4.7. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido.

4.8. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, por meio da assinatura da ata de Assembleia de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pela **ADMINISTRADORA** para este fim.

4.9. As informações relativas à Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia de Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA**. Adicionalmente, a **ADMINISTRADORA** enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia de Cotistas.

4.10. Durante o Prazo de Duração, a **ADMINISTRADORA**, realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, na medida em que a Classe identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe (“Chamada de Capital”).

- 4.11.** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.
- 4.12.** As Cotas da Classe poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, observado que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.
- 4.13.** Os Cotistas deverão enviar à **ADMINISTRADORA** os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas da Classe, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.
- 4.14.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser considerados investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.
- 4.15.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 4.16.** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.
- 4.17.** O cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão da Assembleia de Cotistas.
- 4.18.** As disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, ou de dividendos, juros sobre capital próprio, juros ou outros rendimentos oriundos dos investimentos da Classe ou decorrentes de Evento de Liquidez das Sociedades Alvo (abaixo mencionado) ("Disponibilidades Financeiras") devem ser distribuídas aos Cotistas, na proporção de suas Cotas.

4.19. A **ADMINISTRADORA** poderá deixar de distribuir as Disponibilidades Financeiras correspondente ao valor dos encargos e despesas da Classe que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento à Classe.

4.20. Qualquer amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 4 (quatro) dias corridos, contados da data da aprovação da amortização pela Assembleia de Cotistas.

4.21. A distribuição de resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações das Sociedades Alvo, que componham a Carteira da Classe, devidos à Classe, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio da Classe, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

4.22. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.

4.23. Considera-se “Evento de Liquidez das Sociedades Alvo” protocolo junto à CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido de registro ou a publicação do aviso ao mercado de uma oferta pública, primária ou secundária, de quaisquer Direitos de Participação de emissão de qualquer das Sociedades Alvo no mercado local e/ou internacional de valores mobiliários e/ou o início, de qualquer forma, de qualquer oferta pública ou privada de Direitos de Participação no Brasil e/ou no exterior (“Oferta Pública”).

4.24. Considera-se “Direitos de Participação” (a) ações ordinárias, preferenciais, quotas, units, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, e (b) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever, quaisquer dos direitos mencionados no item “(a)” de emissão da respectiva Sociedade Alvo e/ou de qualquer das Afiliadas ou relativos aos Direitos de Participação de emissão da respectiva Sociedade Alvo e/ou de qualquer das Afiliadas, conforme o caso. Considera-se “Afiliadas” com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários (inclusive, entre outros, conselheiros e/ou diretores de tal pessoa), exerça controle sobre tal pessoa, seja controlada por tal pessoa ou esteja sob controle comum com tal pessoa.

4.25. Na ocorrência de um Evento de Liquidez de qualquer Sociedade Alvo, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** a deverão encaminhar imediatamente na forma prevista no Regulamento e neste Anexo uma notificação a respeito da Oferta Pública, incluindo os principais termos e condições da referida operação, para ciência de todos os Cotistas.

4.26. A **GESTORA**, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez de qualquer Sociedade Alvo, deverá providenciar o depósito dos Direitos de Participação de titularidade da Classe no mercado organizado de negociação onde os Direitos de Participação estarão negociados.

4.27. Os Cotistas poderão deliberar acerca da liquidação da Classe e do recebimento dos Direitos de Participação de titularidade da Classe, após o Evento de Liquidez das Sociedades Alvo, em pagamento pelas Cotas da Classe.

4.28. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários da Sociedade Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

4.29. A Assembleia de Cotistas poderá determinar à **ADMINISTRADORA** que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

4.30. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo e da Classe tratadas no Regulamento, no Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.31. As movimentações dos cotistas na Classe deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA**, em horário definido conforme documentos do **FUNDO** ou no site do distribuidor.

4.32. No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou ambos poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

4.32.1. Caso seja declarado o fechamento da Classe para a realização de resgates nos termos do item acima, a **ADMINISTRADORA** deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

4.32.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.32.3. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- (a) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- (b) a reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- (c) a cisão do **FUNDO** ou da Classe;
- (d) a liquidação da Classe; e
- (e) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na Assembleia de Cotistas ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.

4.32.4. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao valor mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e ao valor máximo de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, praticando-se o que for maior.

5.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ao valor máximo de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, praticando-se o que for maior.

5.3. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido anual da Classe.

5.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Distribuição será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração e Taxa de Gestão devida paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes. Para os fins do Regulamento e do Anexo, “Dia Útil” será considerado qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da **ADMINISTRADORA**.

5.4.1. Os valores mínimos da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Distribuição serão corrigidos pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a cada 12 (doze) meses, contados da data de início do funcionamento da Classe.

5.5. A Taxa Máxima de Custódia da Classe, que inclui os serviços de custódia, escrituração e controladoria (ativo e passivo) corresponderá ao valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e ao valor máximo de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, praticando-se o que for maior.

5.5.1. O valor mínimo da Taxa Máxima de Custódia será atualizado anualmente pelo IGP-M.

5.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas (“Cotistas”) a valorização de suas cotas (“Cotas”) no longo prazo por meio do investimento em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo (abaixo definidas) (“Valores Mobiliários”), com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante deste Regulamento e na Resolução CVM 175.

6.1.1. Consideram-se sociedades alvo para fins do Regulamento e deste Anexo sociedades constituídas no Brasil, incluindo as sociedades limitadas ou por ações, abertas ou fechadas, alvo de investimentos pela Classe, quando denominadas em conjunto ou individualmente, que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável. (“Sociedades Alvo”)

6.1.2. A Classe se enquadra como Multiestratégia, conforme classificação do Artigo 13, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2. A Classe investirá em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais sejam identificados sólidos fundamentos e perspectiva de rentabilidade significativa, assegurando à Classe a participação em seu processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e gestão que deve ocorrer através de:

- (a) indicação de membros do Conselho de Administração;
- (b) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (c) celebração de acordo de acionistas; ou
- (d) celebração de ajuste de natureza diversa ou a adoção de procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão.

6.2.1. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando:

- (a) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Sociedade Alvo; ou
- (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

6.2.2. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o § 1º do art. 5º do Anexo Normativo IV da RCVM 175 não se aplica ao investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.2.3. O limite de que trata a cláusula acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

6.2.4. No caso do investimento pela Classe em companhias fechadas, estas deverão obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria “A”, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (f) auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

6.2.5. No caso de investimento em Sociedades Alvo classificadas como limitadas deverá ser aplicado no que couber, os requisitos de governança corporativa, descritos na RCVM 175.

6.2.6. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

6.2.7. A Classe pode realizar adiantamento para futuro aumento de capital (“AFAC”) nas companhias que compõem a sua carteira, desde que:

- (a) Possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;
- (b) Observe o limite de 100% do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;
- (c) É vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (d) O AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

6.2.8. O que não for investido em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderá ser aplicado em (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão exclusivas das seguintes instituições financeiras: Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Bradesco S.A, Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Citibank S.A., bem como de emissão da **ADMINISTRADORA**; (iii) operações compromissadas de título público com vencimento inferior a 30 (trinta) dias, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de classes de fundos de investimento e/ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e demais instituições financeiras de primeira linha (“Outros Ativos”).

6.2.9. A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital social total de uma mesma Sociedade Alvo e poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Sociedade Alvo, não havendo limites de concentração do patrimônio líquido da Classe em Valores Mobiliários por Sociedade Alvo.

6.2.10. É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira da Classe.

6.2.11. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) por cento do total do capital subscrito da Classe.

6.2.12. A **GESTORA** terá até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de cotas por qualquer dos cotistas no âmbito de cada chamada de capital, para alocação dos recursos conforme previsto nesta capítulo, período no qual o percentual de alocação previsto nos itens acima não serão aplicáveis.

6.2.13. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto acima, acerca da ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.

6.2.14. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste item, a **GESTORA** deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) solicitar ao **ADMINISTRADORA** a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

6.2.15. Salvo mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Sociedades Alvo nas quais participem:

(a) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

6.2.16. Salvo mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (a) da cláusula acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**.

6.2.17. O disposto na cláusula acima não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** atuarem como administradora ou gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, e como administradora ou gestora de classes investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

6.3. A **GESTORA** é obrigada a observar os limites de composição e concentração na carteira da Classe, bem a concentração em fatores de risco.

6.4. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) da **GESTORA**; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7. DOS FATORES DE RISCOS

7.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

7.2. Os principais riscos a que a Classe está sujeita, pelas características dos mercados em que investe, são:

I - Risco de Crédito:

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, na redução de ganhos, ou mesmo perdas financeiras, até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe;

II - Risco de não realização de investimento pela Classe:

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

III - Risco operacional das Sociedades Alvo:

Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais que as Sociedades Alvo incorrerem, no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que o desempenho da Classe decorre da atividade das referidas Sociedades Alvo. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **ADMINISTRADORA**, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se

frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

IV - Risco legal:

É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos das Sociedades Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura as Sociedades Alvo venham a ser ré, por estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais, possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente, os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

V - Risco de mercado:

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

VI - Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países:

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá afetar de forma adversa as atividades das companhias emissoras dos Ativos Alvos detidos pela Classe e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

VII - Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de Valores Mobiliários:

A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

VIII - Riscos de liquidez dos ativos da Classe:

As aplicações da Classe nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes de fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado

secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

IX - Risco de liquidez reduzida das cotas e do mercado secundário:

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido aos Cotistas solicitarem o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, qualquer Cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas.

X - Risco de restrições à negociação:

As Cotas do Classe serão distribuídas mediante esforços restritos, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição. Dessa forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

XI - Risco relacionado ao cancelamento da primeira emissão:

Caso o montante mínimo da oferta de Cotas da Classe não seja subscrito e integralizado no âmbito da primeira emissão, a oferta será cancelada pela **ADMINISTRADORA**, podendo a Classe ser liquidada. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA**.

XII - Risco relativo às novas emissões:

No caso de realização de novas emissões de Cotas pela Classe, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas da Classe depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas da Classe reduzida.

XIII - Riscos associados ao COVID-19 e outras pandemias/epidemias:

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; (ix) saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; (x) efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; (xi) diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; (xii) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; (xiii) inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; (xiv) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xv) redução ou falta de capital de giro; (xvi) inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvii) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e (xviii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho da Classe. Qualquer dos eventos acima também pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional das Sociedades Alvo.

XIV - Risco sobre a falta de regulamentação específica da CVM sobre a limitação de responsabilidade dos Cotistas:

Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos Cotistas poderá ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar a Classe e os Cotistas de forma adversa e material.

XV - Risco de derivativos:

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que poderá utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

XVI - Risco de potencial conflito de interesses:

A Classe poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Classe poderá figurar como contraparte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, ou dos Cotistas, bem como de classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

XVII - Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, as leis e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

XVIII - Riscos de alterações na legislação tributária:

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Alvo e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Alvo, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XIX - Risco de diluição:

A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

XX- Risco de concentração:

A Carteira da Classe poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Alvo investir(em) em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

XXI - Propriedade das Cotas versus a propriedade dos Valores Mobiliários:

Apesar da carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

XXII - Inexistência de garantia de rentabilidade:

A verificação de rentabilidade passada em qualquer classe de fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe do Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe nas Sociedades Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe.

XXIII - Riscos relacionados à distribuição diretamente aos Cotistas:

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

XXIV - Risco de inexistência de garantia do FGC:

As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do CUSTODIANTE, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidora de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XXV - Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:

A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

XXVI - Risco de amortização em Ativos:

Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos da Classe, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos

aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

XXVII - Risco de resgate das cotas em títulos e/ou Valores Mobiliários:

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes das Sociedades Alvo integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

XXVIII - Risco relacionado ao desempenho passado:

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a **ADMINISTRADORA** e/ou os demais prestadores de serviço da Classe tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pela Sociedade Alvo.

XXIX - Risco de alocação de oportunidades:

A **GESTORA** a, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outras classes de fundos de investimento que tenham por objeto o investimento nas Sociedades Alvo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de **GESTORA** da Classe e de tais classes de fundos de investimento, é possível que a **GESTORA** aloque determinados Ativos Alvo em outras classes de fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os Ativos Alvo alocados no Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

XXX - Risco de patrimônio negativo:

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e Anexo, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada do Cotista, e o regime de insolvência das classes de fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam

alteradas; ou (ii) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada do Cotista seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

XXXI - Risco relacionado a existência de sócios da Classe nas Sociedades Alvo:

As Sociedades Alvo poderão contar com diversos outros sócios, podendo a Classe ser sócia minoritária. Igualmente, as sociedades objeto de investimento pelas Sociedades Alvo poderão contar com diversos outros sócios, podendo as Sociedades Alvo serem sócias minoritárias. Nessas hipóteses, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por tais sócios, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida, etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

XXXII - Escopo limitado de diligência legal (due diligence):

A Classe e as Sociedades Alvo podem ser objeto de auditoria legal de escopo limitado para fins do investimento pela Classe, de modo que pode ser que existam obrigações e/ou contingências da Classe e das Sociedades Alvo não identificadas que podem provocar perdas aos Cotistas.

7.3. O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe e ao ingressar na Classe, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e/ou **GESTORA**, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas da Classe, exceção àqueles causados por dolo ou culpa da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** ou ainda por violação por estes de lei, das normas editadas pela CVM, do Regulamento e/ou do Anexo.

8. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

8.1. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pela Classe, que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.2. A versão integral da Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disposta em seu website, no endereço www.buritiinvestimentos.com.br.

9. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

9.1. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

9.2. As Assembleia Especiais de Cotistas, considerando o atual status regulatório das regras de vigência e transição da Resolução CVM 175, acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM 175.

10.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe obriga a **ADMINISTRADORA** a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1. A Classe será liquidada ao final do seu prazo de duração, bem como poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da **ADMINISTRADORA**.

11.2. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.

11.3. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e

b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

11.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

11.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

11.5. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe; ou

b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

11.6. No âmbito da liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e
- c) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da Classe.

11.7. Quando da liquidação da Classe por força do término do prazo de Duração, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de duração ou de sua prorrogação, devendo a Assembleia de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

11.8. Ao final do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

11.9. A liquidação da Classe será conduzida pelo **ADMINISTRADOR**, observadas as disposições do Regulamento do Anexo ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os Valores Mobiliários da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução nº 579 emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA** ou do CUSTODIANTE.

12.2. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a **ADMINISTRADORA** poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de qualquer das Sociedades Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de qualquer das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo qualquer das Sociedades Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de qualquer das Sociedades Alvo;
- (vi) Oferta Pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da **ADMINISTRADORA**;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão de qualquer das Sociedades Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo; e
- (x) mediante orientação da **GESTORA** e/ou Comitê de Investimentos neste sentido.

12.3. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe, que fundamentem as decisões de investimento na Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe.

12.4. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) para investidores e partes relacionadas dos Cotistas; (ii) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia de Cotistas; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO
PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA***